

Lei 522/2014

de 08 (oito) de setembro de 2014.

"Altera a Lei Municipal nº 239/2004, de 08 de dezembro de 2004, na qual reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Abadia de Goiás e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 239, de 08 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19A. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

"Art. 91A. O servidor que estiver em gozo de licença para tratar de interesses particulares (LIP) poderá requerer junto ao PREV Abadia o recolhimento de suas contribuições previdenciárias, para que possam serem revertidas à *posteriori* como tempo contributivo.

§1º. O requerimento deverá ser feito junto a Diretoria Executiva do próprio Instituto de Previdência, no momento em que o servidor tiver sua LIP deferida pelo gestor do município.

§2º. Caso o servidor faça seu pedido posterior à data do parágrafo anterior, somente surtirá efeitos para recolhimento previdenciário a partir da data do requerimento feito junto ao PREV Abadia.

§3º. A Diretoria Executiva tem o prazo de 15 (quinze) dias para deferir ou não o pedido do segurado.

§4º. Sendo deferido o pedido cabe ao segurado recolher mensalmente junto ao PREV Abadia a parte patronal e funcional, cujas alíquotas são determinadas normativamente.

§5º. O recolhimento previdenciário (patronal e funcional) deverá ser feito por meio de guia previdenciária, que deverá ser retirada mensalmente na sede do Instituto de Previdência até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§6º. Caso haja atraso no pagamento desta guia correrão juros moratórios de 1% (um por cento) acrescidos do indexador do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

§7º. O atraso reiterado dos recolhimentos previdenciários importará em cancelamento do pedido de recolhimento, não havendo com isso possibilidades de contagem de tempo contributivo.

§8º. O segurado deverá comparecer mensalmente na sede do Instituto de Previdência com a apresentação da quitação bancária das guias previdenciárias, ora recolhidas.

§9º. É de estrita responsabilidade do segurado comprovar seus recolhimentos previdenciários, caso não o faça importará em decadência dos mesmos.

§10. Caso o servidor renove seu pedido de LIP junto ao município, ele deverá solicitar novamente junto ao Instituto um novo recolhimento previdenciário, se assim o quiser.

§11. O período de recolhimento previdenciário do segurado, estando o mesmo de LIP, importará em contagem de tempo contributivo, contudo não surtirá efeitos para contagem de tempo de efetivo exercício público, por estar afastado de seu cargo.

§12. Enquanto o servidor estiver afastado por LIP não poderá gozar de nenhuma concessão de benefícios previdenciários junto ao PREV Abadia, mesmo que ele esteja realizando os recolhimentos previdenciários, por encontra-se afastado de seu cargo efetivo.

“Art. 95A. Fica criado a partir da aprovação e publicação da presente lei o Comitê de Investimentos – COINV do Fundo de Previdência Social de Abadia de Goiás – PREV ABADIA, que tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo e deliberativo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

Art. 95B. O Comitê será composto de 03 (três) membros e constituído da seguinte forma:

- I – 01 (um) membro representante dos servidores ativos;
- II – 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP;
- III- 01 (um) Gestor dos recursos do RPPS;

§1º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente.

§2º. Os membros do Comitê de Investimento, todos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, serão indicados do seguinte modo:

- a) 02 (dois) servidores ativos, sendo um titular e um suplente, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;
- b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Previdência – CMP, sendo um titular e um suplente, ambos indicados pelo CMP;
- c) 01 (um) Gestor de Recursos, nos termos do art. 95E, § 2º desta lei, tendo como suplente o Diretor Financeiro do Prev-Abadia, que não poderá ser indicado para atuar como titular do Comitê de Investimentos, senão na posição de suplente do Gestor de Recursos;

§3º. O Comitê de Investimentos será presidido, em cada reunião, por um de seus integrantes escolhido, na ocasião, pelos seus pares.

§4º. O Comitê de Investimentos, como órgão consultivo e deliberativo, possui caráter auxiliar ao Gestor de Recursos, competindo-lhe emitir recomendações à Diretoria Executiva sobre a análise e avaliação efetuadas nas propostas encaminhadas para sua manifestação.

§5º. O COINV reunir-se-á ordinariamente uma vez trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva ou pela maioria de seus membros, sendo suas recomendações registradas em ata.

§6º. Os membros do COINV, na condição de servidores públicos, não serão remunerados.

§7º. O Gestor de Recursos não poderá fazer parte do COINV, em razão deste ser o órgão no qual irá auxiliar aquele ora responsável pelas aplicações financeiras.

§8º. A cada membro do COINV terá um suplente.

§9º. Os membros desse Comitê não poderão ser destituídos *ad nutum*, somente podendo ser afastados nos casos previstos no art. 95C

Art. 95C. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;
- b) Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas no período de um ano;
- c) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- d) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

Parágrafo Único. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

- a) Possuir nível de escolaridade compatível com a função e comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira e/ou mercado de capitais e de investimentos;
- b) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social ou como servidor público;
- d) Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
- e) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- f) Atender ao disposto no art. 8º da Resolução CMN 3922, de 25/11/2010, e demais legislações específicas ou ao disposto na alínea "a";
- g) ser servidor público de provimento efetivo.

Art. 95D. Compete ao Comitê de Investimentos – COINV:

- a) Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- b) Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- c) Submeter à aprovação da Diretoria Executiva a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- d) Submeter à aprovação da Diretoria Executiva as cartas de mandato e/ou os regulamentos para o gestor de recursos do RPPS; e,
- e) Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

§1º. O Comitê deverá reunir-se trimestralmente e em reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas, por escrito com ciência de todos, por quaisquer de seus membros.

§2º. As reuniões do COINV poderão ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a participação do Gestor de Recursos, bem como do Diretor Financeiro do PREV Abadia.

§3º. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- a) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
- b) Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;

c) Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o trimestre em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Diretoria Executiva e pelo Gestor de Recursos;

d) Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para os próximos meses, bem como apresentar o demonstrativo da movimentação dos investimentos nos três meses anteriores;

e) Outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 95E. A função de gestor de recursos será ocupada se utilizando dos mesmos critérios estabelecidos pelo art. 95C, sendo que o seu mandato também será de igual período, ou seja, de 04 (quatro), podendo ser reconduzido desde que haja aprovação do Conselho Municipal de Previdência;

§1º. O gestor de recursos além dos critérios no *caput* deste artigo cabe a ele ser obrigatoriamente certificado por entidade credenciada junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

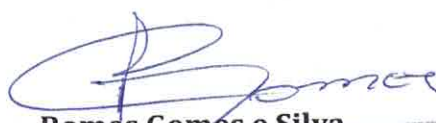
§2º. A função de Gestor de Recursos será do presidente da diretoria executiva do PREV ABADIA, em razão da necessidade de se acompanhar o fluxo de ativos do instituto, bem como todas as decisões de gestão devendo ser verificado aos requisitos exigidos neste artigo;

§3º. O Gestor de Recursos não poderá ser destituído *ad nutum*, somente podendo ser afastado de suas funções após julgado em processo administrativo, o qual for considerado culpado por falta grave, infração punível com demissão, ou em caso de vacância ou ainda, por decisão da maioria dos membros do conselho;

§4º. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas no Livro de Atas do PREV ABADIA, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2014.



Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta Prefeitura
nesta data, 08/09/2014
Abadia de Goiás

Secretaria de Administração